

Decreto de Calamidade: Entendendo os Critérios de Aplicação

Em meio a um cenário de crescente complexidade administrativa, o Decreto de Calamidade Administrativa surge como um instrumento legal de extrema importância. No entanto, para que seja efetivamente aplicado, é necessário que sejam cumpridos certos critérios, estabelecidos para garantir que o decreto seja utilizado apenas em situações realmente críticas.

Primeiramente, é imprescindível que haja uma urgência no atendimento da situação. Isso significa que a situação deve ser tal que exija uma ação imediata, sem a qual haveria prejuízos significativos.

Em segundo lugar, deve haver um risco real de prejuízo ou comprometimento à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, sejam eles públicos ou particulares. Isso significa que a situação deve ser potencialmente prejudicial de uma maneira que ameace a segurança ou a integridade de pessoas ou bens.

O terceiro critério é que a contratação a ser realizada seja adstrita aos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa. Em outras palavras, as ações tomadas devem ser diretamente relacionadas e restritas à resolução da situação de emergência ou calamidade.

Por fim, o último critério é que as parcelas de obras e serviços a serem contratados possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias


consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade. Isso garante que as ações tomadas em resposta à situação sejam concluídas de maneira oportuna.

É importante ressaltar que esses critérios são cumulativos, ou seja, todos devem ser atendidos para que o Decreto de Calamidade Administrativa possa ser aplicado. Este é um mecanismo legal importante que ajuda a garantir que os recursos sejam utilizados de maneira eficaz e eficiente em tempos de crise.




ONLINE


 **EVG**
ESCOLA VIRTUAL
DE GOVERNO



**Estruturação e Organização
das Câmaras Municipais**

 **06 de junho**

Carga Horária
 **6h**


Eduardo Luchesi

Portal do Aluno
| Solução de dúvidas
| Material didático
| Certificado de participação



Mudanças no Valor de Referência para Transferência de Recursos para Municípios

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) publicou a Portaria nº 887, de 26 de maio de 2023, que altera o valor de referência para a transferência de recursos para os municípios no âmbito do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

A nova portaria altera o inciso I do art. 4º e o Anexo IV da Portaria MC nº 769, de 29 de abril de 2022. Esta última estabelece critérios, procedimentos e ações para o apoio à gestão e execução descentralizada do Programa Auxílio Brasil e do CadÚnico, nos estados, Distrito Federal e municípios.

Com a alteração, o art. 4º da Portaria MC nº 769/2022 passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 4º: [...]"

I - Valor resultante da multiplicação do IGD-M pelo valor de referência de R\$ 4,00 (quatro reais) e pelo número total de cadastros atualizados no município, conforme definido no artigo 14 desta portaria, com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo, observada a base do CadÚnico no mês anterior ao de referência do cálculo, até o limite da estimativa de famílias com renda per capita até meio salário mínimo no município,

conforme cálculo demonstrado no Anexo 4 desta Portaria;(N.R.)"

O Anexo IX, que contém a fórmula de cálculo dos recursos financeiros, pode ser conferido no texto da normativa.

A nova portaria representa uma mudança significativa na forma como os recursos são transferidos para os municípios, com potencial impacto na execução dos programas sociais. A medida visa aprimorar a gestão e execução descentralizada do Programa Auxílio Brasil e do CadÚnico, garantindo que os recursos sejam distribuídos de forma mais eficiente e eficaz.

Para mais informações, as Portarias MDS nº 887/2023 e MC nº 769/2022 podem ser acessadas nos links abaixo:

- [Portaria MDS nº 887/2023](#)
- [Portaria MC nº 769/2022](#)

**PARA MAIS CONTEÚDOS
EXCLUSIVOS**

Acesse:
www.gepam.adm.br



FNDE Lança Sistema Digital para Cadastramento de Nutricionistas da Alimentação Escolar

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) anunciou o lançamento do Sistema de Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar (SIGPNAE). Esta nova ferramenta digital foi desenvolvida para facilitar o cadastramento de nutricionistas que trabalham no âmbito da alimentação escolar.

O SIGPNAE tem como principal objetivo permitir a automatização dos processos das coordenações técnicas relacionados ao cadastro dos nutricionistas vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Através deste sistema, espera-se agilizar e simplificar os processos de cadastramento, tornando-os mais eficientes e eficazes.

Este lançamento representa um passo importante para a modernização e aprimoramento dos processos administrativos do FNDE. Ao facilitar o cadastramento de nutricionistas, o SIGPNAE contribui para a melhoria da gestão do PNAE, programa que desempenha um papel crucial na promoção da alimentação adequada e saudável nas escolas brasileiras.

O FNDE reforça a importância dos nutricionistas no PNAE, uma vez que são eles os responsáveis por garantir a qualidade nutricional e a segurança alimentar das refeições oferecidas aos estudantes. Com o novo sistema, espera-se que a gestão desses profissionais seja aprimorada, beneficiando assim o programa como um todo.

Portaria Normativa Regulamenta Dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal

O Ministério da Fazenda publicou a Portaria Normativa nº 500, de 02 de junho de 2023, que tem como objetivo regulamentar os prazos de validade para aferir o cumprimento dos limites e condições previstos na Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014.

A portaria também estabelece os procedimentos para avaliação do cumprimento dos limites e condições para contratação de operações de crédito, conforme disposto nos artigos 21 a 25 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

Além disso, a nova normativa dispõe sobre as diretrizes para renegociações de

dívidas nos termos da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Essa regulamentação é um passo importante para a efetiva implementação da Lei de Responsabilidade Fiscal, que visa garantir a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo na capacidade econômica do país e equilíbrio entre a receita e a despesa.

A Portaria Normativa nº 500/2023 representa um avanço na gestão fiscal do país, estabelecendo diretrizes claras para a contratação de operações de crédito e a renegociação de dívidas, contribuindo para a transparência e a responsabilidade fiscal.

A íntegra do regulamento pode ser acessada através do seguinte link: [Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023](#).



Decisão do TCU Regula Valores de Referência em Licitações de Obras e Serviços de Engenharia

O Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão TCU 1003/2023 Plenário, decidiu que é irregular, em licitações de obras e serviços de engenharia que prevejam o uso de recursos da União, a adoção de custos unitários de referência com valores superiores aos correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi) ou no Sistema de Custos Rodoviários (Sicro).

Isso é válido mesmo que os custos sejam obtidos a partir de composições de outros sistemas oficiais de custos, a menos que haja uma devida justificativa técnica.

A decisão baseia-se nos artigos 3º, 4º e 8º, parágrafo único, do Decreto 7.983/2013, que estabelece critérios para elaboração do

orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Essa decisão do TCU visa garantir a transparência, a eficiência e a economicidade nas licitações de obras e serviços de engenharia financiados com recursos federais. Ao estabelecer limites para os custos unitários de referência, o TCU busca evitar sobrepreços e garantir que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e eficaz.

Essa medida é um passo importante para aprimorar a gestão de recursos públicos e garantir a integridade e a transparência nas licitações de obras e serviços de engenharia.

Decisão do TCU Regula Comprovação de Experiência em Licitação para Registro de Preços

O Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão 978/2023 Plenário, decidiu que, em licitação para registro de preços, é regular que os quantitativos mínimos exigidos para comprovação de experiência anterior, para fins de qualificação técnica-operacional, sejam estabelecidos por percentual do somatório dos quantitativos a serem demandados tanto pelo órgão gerenciador quanto pelos órgãos participantes.

A decisão baseia-se no artigo 9º, incisos II, III e § 3º, do Decreto 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Essa decisão do TCU visa garantir a eficiência e a eficácia nas licitações para

registro de preços, assegurando que os fornecedores tenham a experiência técnica necessária para cumprir os contratos. Ao estabelecer um percentual mínimo de experiência baseado no somatório dos quantitativos demandados, o TCU busca garantir que os fornecedores sejam capazes de atender às demandas dos órgãos gerenciadores e participantes.

Essa medida é um passo importante para aprimorar a gestão de licitações para registro de preços, garantindo a integridade e a eficiência desses processos. A decisão contribui para a transparência e a responsabilidade na contratação de fornecedores, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e eficaz.



Tabelas Contábeis

Tabela de Contribuição dos Segurados Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de maio de 2023. (Portaria Interministerial MPS/MF nº 26/2023)

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
até 1.320,00	7,5%
de 1.320,01 até 2.571,29	9%
de 2.571,30 até 3.856,94	12%
de 3.856,95 até 7.507,49	14%
Salário-família para salário-de-contribuição mensal de até R\$ 1.754,18	R\$ 59,82

Tabela Progressiva Mensal do Imposto de Renda – A partir de maio/2023

Base de cálculo do imposto	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do imposto
Até 2.112,00	zero	-
De 2.112,01 até 2.826,65	7,5	158,40
De 2.826,66 até 3.751,05	15	370,40
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	651,73
Acima de 4.664,68	27,5	884,96
Dedução por dependente		R\$ 189,59
Dedução do aposentado a partir de 65 anos		R\$ 1.903,98
Desconto simplificado mensal		R\$ 528,00

Índices de inflação – 2022/2023¹

Índices (%)	IGP-M (FGV)	IPC (FIPE)	IGP-DI (FGV)	INPC (IBGE)	IPCA (IBGE)
mar./2022	1,74%	1,28%	2,37%	1,71%	1,62%
abr./2022	1,41%	1,62%	0,41%	1,04%	1,06%
mai./2022	0,52%	0,42%	0,69%	0,45%	0,47%
jun./2022	0,59%	0,28%	0,62%	0,62%	0,67%
jul./2022	0,21%	0,16%	-0,38%	-0,60%	-0,68%
ago./2022	-0,70%	0,12%	-0,55%	-0,31%	-0,36%
set./2022	-0,95%	0,12%	-1,22%	-0,32%	-0,29%
out./2022	-0,97%	0,45%	-0,62%	0,47%	0,59%
nov./2022	-0,56%	0,47%	-0,18%	0,38%	0,41%
dez./2022	0,45%	0,54%	0,31%	0,69%	0,62%
jan./2023	0,21%	0,63%	0,06%	0,46%	0,53%
fev./2023	-0,26%	0,43%	0,04%	0,77%	0,84%
mar./2023	0,05%	0,39%	-0,34%	0,64%	0,71%
abr./2023	-0,95%	0,43%	-1,01	0,53%	0,61%
mai./2023	-1,84%	0,20%	-2,33%	0,36%	0,23%
jun./2023	-1,93%	-	-	-	-
UFESP/2023 (anual)					R\$ 34,26
Salário Mínimo Atual (a partir de maio/2023 – Medida Provisória nº 1.172/2023)					R\$ 1.320,00

¹ Fonte: www.debit.com.br

